



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	09020000826/16	09/11/2016 10:46:26	NUCLEO CONSELHEIRO LAFA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00281936-5 / MPC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 00.967.184/0001-63	
2.3 Endereço: RODOVIA BR 040, 0 KM 602		2.4 Bairro: PIRES	
2.5 Município: CONGONHAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.415-000
2.8 Telefone(s): (31) 3733-5195		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00281936-5 / MPC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 00.967.184/0001-63	
3.3 Endereço: RODOVIA BR 040, 0 KM 602		3.4 Bairro: PIRES	
3.5 Município: CONGONHAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.415-000
3.8 Telefone(s): (31) 3733-5195		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Serra da Moeda - Ribeirao do Eixo		4.2 Área Total (ha): 31,7800	
4.3 Município/Distrito: ITABIRITO/Sao Goncalo do Bacao		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8842		Livro: 2	Folha: 139 Comarca: ITABIRITO
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 614.200	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.747.800	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 47,20% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	31,7800
<b>Total</b>	<b>31,7800</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mineração	3,2450
<b>Total</b>	<b>3,2450</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
614000	7748000	SAD-69	23K	Campo	6,3500
614075	7748013	SAD-69	23K	Campo	0,0625
<b>Total</b>					<b>6,4125</b>
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					2,4716
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			3,2450	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			1,5000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					1,5000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo					1,5000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	613.920	7.747.894	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Mineração	Extração de Felito				1,5000
<b>Total</b>					<b>1,5000</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
LENHA FLORESTA NATIVA	1,0	1,00	M3		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					



## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Área de vegetação nativa no quadrilátero ferrífero.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alto.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo Administrativo nº 09020000826/16

Proprietário: MPC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Ref.: Requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca.

### 1. Histórico:

-Data da formalização: 07/11/2016

-Data da vistoria: 26/02/2019

-Data da emissão do parecer técnico: 16/05/2019

### 2. Objetivo:

É objeto deste elaborar parecer técnico, referente a solicitação de supressão de vegetação nativa para a expansão da área de lavra a céu aberto para extração de filito.

### 3. Caracterização do empreendimento:

A propriedade denominada Serra da Moeda – Ribeirão do Eixo, com área total de 31,7800ha, bem como 02,4716 ha em área de preservação permanente, sendo que, com exceção das estradas de acesso, toda a área possui vegetação nativa, composta, em sua maior parte, por campo nativo. A área requerida para a intervenção ambiental é de 3,245 ha com a finalidade de mineração, para extração de filito.

O imóvel está inserido, na sua totalidade, no Bioma Mata Atlântica.

O extrato arbóreo na propriedade se restringe a pequenas manchas de vegetação isoladas no terreno e com áreas consideradas de preservação permanente.

Dentre as espécies de destaque verificadas no local temos o jacarandá, barbatimão, assa peixe, lobeira, dentre outras.

Predomina na propriedade o relevo forte ondulado, com tendência a montanhas, relevo típico da região do quadrilátero ferrífero, área de grande influência em produção mineral.

A reserva florestal legal encontra-se devidamente averbada a margem do registro do cartório de imóveis de Itabirito/MG, matrícula 8842, em 02 glebas contíguas de 06,3500ha e 00,06254 ha, que correspondem a 20,17% da área total do imóvel, conforme consta cópia da matrícula apensada às páginas de 03 a 05 do processo. Durante a vistoria foi constatado que a área de reserva ainda está em formação vegetal, ou seja, ainda está em processo de regeneração. Houve um fogo criminoso na área de reserva, onde foi plantado as mudas. O responsável pela propriedade realizou o replantio das mudas, entretanto a qualidade do sítio é ruim e o desenvolvimento das plantas não estão satisfatórios, provavelmente deve-se ao fato da formação geológica do local.

A área requerida para a intervenção em área de vegetação nativa, é composta por campo sujo. O rendimento lenhoso previsto é de 1 metro cúbico.

Quanto à hidrografia, a propriedade se localiza na sub-bacia do Rio das Velhas, Bacia do Rio São Francisco.

### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A empresa MPC Indústria e Comércio Ltda., é proprietária desde 1998 do imóvel denominado Serra da Moeda – Ribeirão do Eixo, distrito de São Gonçalo do Bação, Itabirito/MG, e pretende expandir a atividade de extração de filito no local. A área de exploração possui dois registros de DNPM nº 832.665/1995 e 831217/1997.

A área requerida para a intervenção ambiental é de 3,25 ha com a finalidade de mineração, para extração de filito. A vegetação existente é típica de campo sujo com alguns pequenos arbustos, com rendimento de material lenhoso de 1 metro cúbico. O material lenhoso será utilizado na propriedade.

A intervenção proposta se justifica uma vez que devido à rigidez locacional do material mineral – filito, inexistente alternativa de extração em outro local da propriedade. Existe a portaria de lavra nº 88/2008 expedida pelo antigo DNPM referente ao processo nº 832665/1995 para realizar a extração de filito. No passado já foi expedido um Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA 23731-D, ocorre que agora irá expandir a área com a remoção da vegetação rasteira com alteração do uso de solo ocorrendo a remoção da camada superficial do solo, fora da área de preservação permanente. Será feito a alteração de uso do solo através da supressão de vegetação com destoca.

Pela indicação do ZEE a área possui vulnerabilidade natural considerada alta, com indicação de área prioritária para conservação. Trata-se de área com alto índice de vulnerabilidade do solo para erosão, fato evidenciado em vistoria, na qual identificou pontos de carreamento de solo, ao longo da estrada de acesso, além de alta vulnerabilidade dos recursos hídricos. Salienta-se que o proprietário foi orientado a realizar as escavações do terreno sempre com a visão de coleta da água de chuva para o "Sump decantação" evitando que ocorra o carreamento de material para a vegetação remanescente. Foi orientado ainda a coletar as águas pluviais da estradas de acesso, para evitar que a mesma carregue material para as áreas adjacentes.

A área requerida para a intervenção foi de 3,25 ha de supressão de vegetação nativa com destoca, uma vez que vai remover a cobertura vegetal superior do solo, para a extração do mineral. No entanto a área real de retirada de vegetação é somente 1,5 ha. Vale ressaltar que existe um maciço florestal localizado nas coordenadas planas UTM 613925 / 7747993 que segundo o empreendedor não será explorado, uma vez que este maciço se encontra em estágio médio de regeneração natural. Assim, a área é PASSÍVEL de autorização para a exploração vegetal é somente de 1,5 ha, local indicado pelo próprio empreendedor.

De acordo com a Resolução 423/201, que dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica, foi possível classificar como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Resolução 423/10, Art. 3 Nos termos do art. 4o da Lei no 11.428, de 2006, a vegetação primária e os estágios inicial, médio e avançado de regeneração de vegetação secundária de Campos de Altitude, passam a ser assim definidos:

I - estágio inicial:

- a) remanescentes de vegetação campestre com porção subterrânea incipiente ou ausente;
- b) fisionomia herbácea aberta, com índice de cobertura vegetal viva inferior a 50%, medido no nível do solo;
- c) representatividade de espécies exóticas ou ruderais correspondendo a 50% ou mais, da cobertura vegetal viva;
- d) ausência ou presença esporádica de espécies raras e endêmicas;
- e) Espécies indicadoras conforme Anexo I, desta Resolução;



#### 5. Conclusão:

A área de 1,5 ha de supressão de vegetação nativa COM destoca, uma vez que vai remover a cobertura vegetal superior do solo, para a extração do mineral, é PASSÍVEL de autorização desde que observado as legislações pertinentes a atividade exercida.

#### 6. Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

- Utilizar técnicas de controle de processos erosivos e assoreamento das drenagens naturais;
- Deverá ser feito o armazenamento da camada superficial do solo, para utilização em pontos de possível erosão, bem como em locais que forem terminadas a exploração mineral.
- Realizar aspersão de água em local de trânsito de máquinas, para evitar amenizar a emissão de partículas na atmosfera.
- Após a exploração da área, deverá ser implantado o PRAD, apensado ao processo, e assinado pelo responsável técnico Róbson Lana Antoniazzi Júnior, Agrônomo, CREA 90635/D, ART 1420120000000749607.
- Fazer a manutenção da bacia de decantação – Samp - para que o mesmo não transborde ou rompa-se;

- Utilizar técnicas de controle de processos erosivos e assoreamento das drenagens naturais;
- Deverá ser feito o armazenamento da camada superficial do solo, para utilização em pontos de possível erosão, bem como em locais que forem terminadas a exploração mineral.
- Realizar aspersão de água em local de trânsito de máquinas, para evitar amenizar a emissão de partículas na atmosfera.
- Promover o protocolo da **proposta de Compensação Minerária nos termos** da legislação vigente. Prazo para cumprimento 120 a contar da data de expedição do DAIA.
- Após a exploração da área, deverá ser implantado o PRAD, apensado ao processo, e assinado pelo responsável técnico Róbson Lana Antoniazzi Júnior, Agrônomo, CREA 90635/D, ART 1420120000000749607.
- Fazer a manutenção da bacia de decantação – Samp - para que o mesmo não transborde ou rompa-se;

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDENILSON CREMONINI RONQUETI - MASP: 1147773-4

JOSE AUGUSTO RODRIGUES LOES - MASP: 10212223

#### 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 26 de fevereiro de 2019

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

#### 17. DATA DO PARECER



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - SISEMA  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul



**ANÁLISE N° 99/2019 - URFBio CENTRO-SUL/IEF**  
**(Decreto n° 47.344, de 23/01/2018)**

**Barbacena, 30 de Julho de 2019.**

<b>PROCESSO N° 09020000826/16</b>	<b>Data da formalização: 07/11/2016</b>
<b>Requerente: MPC Indústria e Comércio LTDA- EPP</b>	
<b>CPF/CNPJ: 00.967.184/0001-63</b>	<b>Inscrição Estadual: 180956621.00.97</b>
<b>Endereço/sede: PIRES / CAMPO DAS FLORES - Rodovia BR 040, KM 602 – Congonhas/MG – CEP 36415000</b>	
<b>Propriedade: Serra da Moeda – Ribeirão do Eixo</b>	<b>Município de Itabirito/MG</b>
<b>Matrícula. 8842</b>	<b>Livro. 2 Fls.1 CRI: Itabirito/MG</b>
<b>Reserva Legal (CAR): Fls. 150 a 152</b>	<b>Área da RL: 00.06254ha (Mat. AV 3)</b>
<b>Proprietário: MPC Indústria e Comércio Ltda - EPP (R.2-8842)</b>	
<b>Área Total da Propriedade: 31,7800 hectares</b>	
<b>Objetivo/pedido: Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca. 3,25 hectares</b>	
Localizado em Zona de Amortecimento: Monumento Natural Serra da Moeda	
Utilização Pretendida: Mineração- Extração de “filito”	
<b>DN COPAM n° 217/2017 - A-02-07-0: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento Produção Bruta: 15000 t/ano</b>	
Porte: Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano: <b>Pequeno</b>	
<b>Bioma: Mata Atlântica</b>	
<b>Fitofisionomia: Campo sujo- estágio inicial remanescente de vegetação campestre</b>	
<b>Uso do Material Lenhoso: Lenha Floresta Nativa / 1,00 m³ - uso na propriedade</b>	
<b>Reposição Florestal: DAE 1500443778211 - 6 árvores - R\$ 31,02 - quitado em 28/05/2019 (fls. 161 e 162)</b>	
<b>Taxa Florestal: DAE 5400443848784 -( 1m³)- Valor R\$ 5,67 - quitado em 28/05/2019 (fls. 159 e 160)</b>	
<b>Custo da Análise:</b>	
1. DAE n° 0500380320615 - Custo de vistoria e análise do processo - R\$ 404,56, quitado em 08/11/2016. <b>(fl. 66)</b>	
<b>Núcleo de Regularização: NAR de Conselheiro Lafaiete</b>	
<b>Responsável pelo Parecer Técnico:</b>	<b>MASP:</b>
Edenilson Cremonini Ronqueti	1147773-4
José Augusto Rodrigues Loes	10212223
<b>Auto de Fiscalização: 26 de fevereiro de 2019 – conforme Anexo III</b>	
<b>Normas observadas para Análise:</b>	
Lei Federal n° 11428, de 2006 (Bioma Mata Atlântica)	
Decreto n° 6.660/2008 (Mata Atlântica)	
Lei Federal n° 12.651, de 2012	
Lei Estadual n° 20.922, de 2013	
Resolução Conjunta Semad/IEF n°. 1.905, de 2013	
Resolução Conama n° 428, de 2010	
Resolução Conama n° 423, de 2010 (estágios sucessivos da vegetação secundária nos Campos de Altitude)	
Deliberação Normativa Copam n° 217, de 2017. (Estabelece critérios para classificação)	
Lei Estadual n°. 15.971/2006 (publicação)	
Lei n° 22.796, de 28 /12/2017 (Taxas devidas)	
Decreto n° 47.344 de 2/3/2018, (competência para atos autorizativos)	
Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n°. 2125, de 2013 (Custo de Análise até 28/03/18).	

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



## I - DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. Requerimento Anexo I, assinado por Carlos Eugênio Vollú. **(fl. 01)**. **Observação:** deve o requerente emitir novo Anexo I, retificando a informação do campo 4.1.2 – supressão com destoca, tendo em vista o parecer técnico- Anexo III.
2. OFÍCIO - Assunto: formalização de processo de DAIA, com inclusão de documentos. **(fl. 02)**
3. Matrícula nº 8842, livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito/MG. **(fls. 03 a 05 e fls. 49 a 51)** Proprietário (R-2): MPC Indústria e Comércio Ltda - Área total: 3.881,55 hectares -Reserva legal (AV -3 e AV -4): 06,35,00 ha + 0,06254 ha
2. Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE. **(fls. 06 e 07)** - **Observação:** O requerente deve emitir o FCE eletrônico simulado, para o devido enquadramento conforme DN Copam nº 217/2017.
3. Formulário de Orientação Básica. Tipologia: Atividade Mineraria - Autorização Ambiental de Funcionamento, nº do documento: 0558710/2016 D. FCEI de referencia: R203539/2016. **(fls. 08 e 09)**
4. Alteração Contratual Consolidada Nº 05 . **(fls. 10 a 12)** Cláusula Décima - Quinta/Administradores: Maria Clotilde Estebanez Vollu Silva e Carlos Eugênio Vollú e podem assinar em conjunto ou separadamente
5. Cópia da CNH **(fl.13)** Carlos Eugênio Vollu, brasileiro, solteiro, administrador,nascido em 13/01/1982, portador da cédula de identidade MG 12.413.686 SSP/MG, CPF 051.445.026-60, residente e domiciliado a Rua Veneza, nº17, Bairro Jardim Vila Andreza, CEP 36.415-000.**(sócio administrador)**
6. Cópia do Comprovante de Endereço -MPC Indústria e Comércio Ltda - EPP. **(fl. 17)**. Rodovia, 040, KM 602, Pires, Congonhas / MG, CEP 36415-000.
7. Procuração da MPC Indústria e Comércio Ltda – EPP (27/10/2016) - Sem vigência **(fl.15)**.  
**Outorgado:** Robson Lama Antoniazzi Júnior, brasileiro, nascido em 21/04/1977, engenheiro Agrônomo, portador de CREA 90635D, Cédula de identidade M4978569 SSP/MG, CPF 970.388.816-04.  
**Poderes:** perante o IEF e outras repartições públicas, podendo preencher documentos, assinar, dar entrada, vistas, retificar, solicitar ressarcimento de taxa, assinar termo de responsabilidade e requerimentos, referente ao processo de regularização ambiental.
8. Roteiro de Acesso ao Imóvel. (fl. 18)
9. PUP - Plano de Utilização Pretendida. **(fls. 19 a 43)**  
**Observação:** PUP sem assinatura do RT.
10. Alteração Contratual Consolidada Nº 05. **(fls. 44 a 49)**



11. Matrícula nº 8842, livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito/MG. (fls. 50 a 52 )
12. Protocolo de Inscrição do Imóvel Rural do SICAR-MG-RMG-3131901-562F25E54CA241109870924D2BB57166. Código do Imóvel: 253228, Versão do Cadastro: 1. (fls. 53 e 54) **Observação:** Recibo de Inscrição no CAR completo (Fls. 150 a 152)
13. Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE e Formulário de Orientação Básica. Tipologia: Atividade Mineraria - Autorização Ambiental de Funcionamento, nº do documento: 0558710/2016 D. FCEI de referencia: R203539/2016. (fls. 55 a 58)
14. DAIA -0023731-D - PA 09020001273/12 -(fls. 5e 60)
15. Cópia da Autorização de Funcionamento -AAF - vencimento em 07/02/2017. (fl. 61)
16. Cópia da Certidão de Registro de Uso da Água - emissão em 11/08/2016 - validade 3 anos (fl.62)
17. Diário Oficial da União - publicação da Portaria nº 88, de 12/03/2008 - concessão de lavrar FILITO.(fl. 63)
18. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14201600000003023064 - Elaboração do CAR; PUP; PTRF; PRAD; gerenciamento dos aspectos ambientais para fins de AAF; regularização ambiental; relatório – RT: Robson Lana Antoniazzi Júnior– RNP 1400561345. (fls.64)
19. Projeto de Lavra-MPC Indústria e Comércio LTDA. (fl.65)
20. DAE nº 0500380320615 - Custo de vistoria e análise do processo - R\$ 404,56, quitado em 08/11/2016. (fl. 66 )
21. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14201600000003461338 – Projeto, mineração, M.const-areia/brita/casc/p.rocha/argil - RT: Eugenio Pachelli Silva– RNP 2003456139. (fls.67)
22. MEMO Nº205/2016/NRRA-CL/SISEMA -16/11/2016.(fl. 71)
23. Projeto de Lavra - Arranjo Geral - Cava Atual (assinado). (fl. 75)
24. Anexo III . (fls. 76 a 79)
25. Memorando/URFBio nº021/2019 - solicitação de esclarecimentos referentes a dois processo distintos, mesma propriedade e documentação complementar.
  - 25.1. Anexo I (fls. 84 85)
  - 25.2. FCE Eletrônico Incompleto (fls. 87 a 89)
  - 25.3. PUP (fls. 91 a 115)
  - 25.4. Matrícula 8842 do CRI de Itabirito. (fls. 116 a 119)
  - 25.5. Alteração Contratual Consolidada nº 05. (fls. 120 a 124)
  - 25.6. DAIA -0023731-D (fls.129 a 130)
  - 25.7. Autorização de Funcionamento -AAF - vencimento em 29/12/2020 (fls.131)
  - 25.8. Certidão de Registro de Uso da Água.(11/08/2016) (fls.132)
  - 25.9. DOU - Portaria 88/2008. (fls. 133 a 135)
  - 25.10. ART nº 3023064. (fls. 136)
  - 25.11. Projeto de Lavra-MPC Indústria e Comércio LTDA. (fl.137)



- 25.12. DAE nº 0500380320615 - Custo de vistoria e análise do processo - R\$ 404,56, quitado em 08/11/2016. (fls.139 e 140)  
25.13. Esclarecimentos (fls. 141 a 148)  
25.14. CAR . (fls. 150 a 152)  
25.15. Comunicação via e-mil ao Gestor da UC. (fls.153)  
25.16. Boletim de Ocorrência nº 2017-030100660-001. (fls. 155 a 158)  
25.17. Taxa Florestal: DAE 5400443848784 -(1m<sup>3</sup>)- Valor R\$ 5,67 - quitado em 28/05/2019 (fls. 159 e 160)  
25.18. Reposição Florestal: DAE 1500443778211 - 6 árvores - R\$ 31,02 - quitado em 28/05/2019 (fls. 161 e 162)

## 26. ANEXO III DO PARECER ÚNICO. (novo)

### MEDIDA MITIGADORAS:

- 1) Utilizar técnicas de controle de processos erosivos e assoreamento das drenagens naturais;
- 2) Deverá ser feito o armazenamento da camada superficial do solo, para utilização em pontos de possível erosão, bem como em locais que forem terminadas a exploração mineral.
- 3) Realizar aspersão de água em local de trânsito de máquinas, para evitar amenizar a emissão de partículas na atmosfera.
- 4) Após a exploração da área, deverá ser implantado o PRAD, apensado ao processo, e assinado pelo responsável técnico Róbson Lana Antoniazzi Júnior, Agrônomo, CREA 90635/D, ART 1420120000000749607.
- 5) Fazer a manutenção da bacia de decantação – Samp - para que o mesmo não transborde ou rompa-se;

### II. RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, em 3,25 hectares de campo, inseridos no Bioma de Mata Atlântica, para fins de expansão da área de lavra para extração de filito, lugar denominado Serra da Moeda, com Matrícula sob nº 8842, no Livro nº 2 do CRI de Itabirito/MG, Imóvel Rural. (fls. 03 a 05)

A intervenção foi requerida pela sociedade empresária, MPC Indústria e Comércio LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 00.967.184/0001-63, proprietária do imóvel.

A requerente apresentou os documentos listados na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº. 1905/2013, que foram submetidos a análise técnica.

**Nos termos do parecer técnico somente 1,50 hectares de campo, estágio inicial o é passível de autorização, conforme abaixo transcrito.**

*“A área requerida para a intervenção foi de 3,25 ha de supressão de vegetação nativa com destoca, uma vez que vai remover a cobertura vegetal superior do solo, para a extração do mineral. No entanto a área real de retirada de vegetação é somente 1,5 ha. Vale ressaltar que existe um maciço florestal localizado nas coordenadas planas UTM 613925 / 7747993 que segundo o empreendedor não será explorado, uma vez que este maciço se encontra em estágio*





médio de regeneração natural. Assim, a área é PASSÍVEL de autorização para a exploração vegetal é somente de 1,5 ha, local indicado pelo próprio empreendedor.

De acordo com a Resolução 423/201, que dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica, foi possível classificar como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Verificamos ainda no Anexo III, campo 5, que os técnicos gestores marcaram que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação (Área de vegetação nativa no quadrilátero Ferrífero); que não está localizada em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação e, conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 47,20% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se coberto vegetação nativa.

A intervenção requerida é disciplinada pela Lei Federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.660/2008, Resolução Conama nº 423, de 2010 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº. 1905/2013, Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017 c/c a Lei Federal nº 12.651, de 2012 e Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Para aplicação da Lei nº 11.428, de 2006 em Minas Gerais o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA editou a Resolução nº 423 de 2010, que dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica.

Percebam que o CONAMA definiu os critérios técnicos (parâmetros básicos) a serem observados, conforme preconizado no art. 4º da Lei nº 11.428/2006

*Art. 4º A definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nas hipóteses de vegetação nativa localizada, será de iniciativa do Conselho Nacional do Meio Ambiente.*

*§ 1º O Conselho Nacional do Meio Ambiente terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para estabelecer o que dispõe o caput deste artigo, sendo que qualquer intervenção na vegetação primária ou secundária nos estágios avançado e médio de regeneração somente poderá ocorrer após atendido o disposto neste artigo.*

*§ 2º Na definição referida no caput deste artigo, serão observados os seguintes parâmetros básicos:*

*I - fisionomia;*

*II - estratos predominantes;*

*III - distribuição diamétrica e altura;*

*IV - existência, diversidade e quantidade de epífitas;*

*V - existência, diversidade e quantidade de trepadeiras;*

*VI - presença, ausência e características da serapilheira;*



*VII - sub-bosque;*

*VIII - diversidade e dominância de espécies;*

*IX - espécies vegetais indicadoras.*

Nos termos do **art. 25 da Lei nº 11.428/2006**, a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizados pelo órgão estadual competente e nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a **5% (cinco por cento)** da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

*Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.*

*Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.*

A Lei nº 11.428/2006, **não** preconiza compensação em caráter obrigacional para supressão em estágio inicial, **exceto**, nos casos em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica nos Estados **for inferior a 5% (cinco por cento) da área original** (art. 25). E considerando que o técnicos gestores realizou vistoria e considerou que a intervenção pretendida é tecnicamente passível de deferimento, devem ser adotadas medidas técnicas com o objetivo de minimizar possíveis impactos físicos e bióticos, causados pela intervenção com supressão da vegetação nativa.

O parágrafo único do art. 32 do Decreto nº 6.660/2008 estabelece que a autorização de que trata o caput somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

*Parágrafo único. A autorização de que trata o caput somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.*

Nos termos da Lei nº 12.651, de 2012, toda propriedade rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, deve possuir o Cadastro Ambiental Rural (CAR) registro eletrônico nacional obrigatório.

*Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à*



área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

(...)

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 /05/2012, como se vê:

*Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:*

(...)

*§ 3º Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30.*

(...)

*Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.*

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é, portanto, um registro eletrônico nacional obrigatório para todos os imóveis rurais. Para instrução do processo é necessária comprovação do Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, por meio do Recibo de Inscrição no CAR .

O requerente juntou o recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fls. 150 a 152) Protocolo de Inscrição do Imóvel Rural do SICAR-MG - RMG-3131901-562F25E54CA241109870924D2BB57166. (fls. 15 e 16 ).

Apresentou relatório fotográfico, dos meses em que ocorreu o incêndio e Boletim de Ocorrência nº 2017-030100660-001 (15/10/2017) e os gestores técnico do processo informaram que onde houve um fogo criminoso na área de reserva, foi plantado as mudas.

Quanto a Localização exata da área de intervenção, para aplicação ou não da Resolução Conama nº 428, de 2010, o requerente apresentou a Imagem retirada do site "idesisema.meioambiente.mg.gov.br", apresentando a camada ativa "zona de amortecimento de



UC, não prevista em plano de Manejo- raio 3 KM”, em relação a propriedade “serra da Moeda”- Ribeirão do Eixo, Itabirito/MG (fls. 146).

Não foi indicado em parecer técnico supressão de alguma espécie arbórea cujo corte é Proibido (art.2º da Portaria 443/2014 -MMA)

O requerente efetuou a quitação do custo de análise, DAE nº 0500380320615 - - R\$ 404,56, quitado em 08/11/2016, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013 (Custo de Análise até 28/03/18). (fl. 66)

Comprovou a quitação da Taxa Florestal de (1m³), por meio do DAE 5400443848784 -- Valor R\$ 5,67 - quitado em 28/05/2019 (fls. 159 e 160)

Comprovou a quitação da Reposição Florestal, por meio do DAE 1500443778211 - 6 árvores - R\$ 31,02 - quitado em 28/05/2019 (fls. 161 e 162)

**Falta comprovar a publicação do requerimento da MPC Indústria e Comércio Ltda, referente ao PA/Nº 090200000826/16” no DOMG , nos termos estabelecidos na Lei Estadual nº. 15.971/2006.**

#### IV. Conclusão:

Portanto, de acordo com a manifestação técnica e a legislação ambiental vigente a intervenção requerida, para uso alternativo do solo, **no bioma de Mata Atlântica**, encontra amparo legal considerando os requisitos da Lei nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660/2008 e Lei Federal nº 12.651/2012 c/c a Lei Estadual nº 20.922/2012, que estabelecem normas gerais com o fundamento central da proteção e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa em harmonia com a promoção do desenvolvimento econômico.

Para prosseguimento do feito, será necessário instruir o processo com os seguintes documentos:

1. Emitir o FCE eletrônico, para o devido enquadramento, conforme DN Copam nº 217/2017 **(completo)**;
2. Todos os documentos técnicos apresentados pelo requerente devem conter a assinatura do Responsável Técnico ;
3. Conferir se o valor quitado a título de taxa florestal está correto, considerando momento devido do recolhimento e a data efetiva da quitação, conforme legislação vigente;
4. Comprovar a publicação do requerimento da MPC Indústria e Comércio Ltda, referente ao PA/Nº 090200000826/16” no DOMG , nos termos estabelecidos na Lei Estadual nº. 15.971/2006.
5. Verificar a incidência do art. 75, da Lei nº 20.922/2012 (Portaria IEF nº 27/2017 - Estabelece procedimentos para o cumprimento da medida compensatória a que se refere o§ 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013 e dá outras providências)

*Assinatura*

*OK solicitado*



*Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

*§ 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.*

*§ 2º – O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.*

*§ 3º – Para os fins do disposto neste artigo, o empreendedor poderá se valer da participação de organizações sem fins lucrativos, de acordo com as normas e os procedimentos fixados pelo órgão ambiental.*

*(Parágrafo acrescentado pelo art. 67 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)*

6. Medidas aprovadas tecnicamente, nos termos da legislação vigente, devem ser asseguradas por meio de Termo de Compromisso. (Parágrafo único, do art. 42 e incisos X e XI do art. 51, do Decreto nº 47.344/2018)
7. A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas necessárias a intervenção pretendida.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. 47.383/2018 c/c o Decreto nº. 47.344/2018, o presente processo, juntamente com os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação e decisão.

**Rosemary Marques Valente**  
CRCP/URFBio Centro-Sul/IEF  
MASP - 11.722816

**Márcio de Fátima Milagres de Almeida**  
Coordenador Regional de Controle e Monitoramento e Geotecnologia  
Masp - 1002331-5

**DE ACORDO:**

**Ricardo Ayres Loschi**  
Supervisor da URFBio Centro-Sul/IEF  
Masp -1183599-8